

PARECER DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2022

1. Atuamos nesta data processo com objetivo a Contratação de empresa especializada na reforma e manutenção de mobiliários, para equipamentos/mobília das unidades da saúde municipal; , conforme art. 24, II da Lei nº 8.666/1993 e demais alterações posteriores, que prevê:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

- 2 Considerando o recebimento dos orçamentos constantes nos autos processuais e exemplificados no Mapa da Pesquisa Mercadológica.

I – Razão da Escolha do Executante

A escolha das empresas não foi contingencial. Prende-se ao fato ter sido as que apresentaram os orçamentos dentre aquelas que foram solicitadas por esta CPL de acordo com o pedido do próprio Secretário Municipal de Saúde, conforme documento nos autos.

II – Justificativa do Preço

Conforme se pode constatar, pelas propostas apresentadas pelas empresas, verifica-se facilmente serem estes compatíveis com os praticados no mercado, a empresa que apresentou o menor valor apresenta menor custo para o município, conforme a proposta de preço que consta nos autos.

3. Analisadas a validade apresentada para cada orçamento e os presentes valores, cujo menor valor apresentado é de **RS 17.465,00 (dezesete mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais)**, apresentado pela empresa **JOSE JAILSON DE LIMA ME**, inscrita no **CNPJ 37.531.432/0001-39** – Insc. Est. 20.545.428-3, Rua Praia de Pititinga, 9120-A, Ponte Negra, Natal/RN - CEP 59.092-350 – Fone: (84) 2020-4018, movecopinatal@gmail.com, de acordo com o objeto solicitado pela SMS, opinamos pela adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, conforme instrução do art. 24, II da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

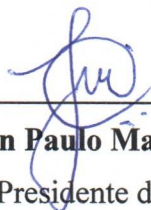


4. Informamos ainda, para ciência que consultada a Secretaria Municipal de Finanças, constatou-se a existência de previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira sob as Fontes de Recurso:

Órgão	
02	Poder Executivo
Unidade Orçamentária	
02.005	Secretaria Municipal de Saúde
Função Programática	
2040	Manutenção da Ativ. Do Fundo M. Saúde
2048	Programa Saúde Bucal
2053	Manutenção a Assistência de Media e alta Complexidade - MAC
Natureza da Despesa	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	
15001002 – Recursos não vinculados de impostos – Despesas com ações e serviços públicos de Saúde	
16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Prov. do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	

5. Isto posto, diante do atendimento quanto a previsão orçamentária, e diante dos valor estimativo demonstrado pela Secretaria Municipal de Saúde e ainda com supedâneo na previsibilidade de ser possível a dispensa de licitação, resignada no art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, esta Comissão Permanente de Licitação, sugere com base na Lei nº 8.666/1993 a adoção da dispensa de licitação, visto a caracterização legal da referida solicitação e dos valores apresentados estarem dentro da previsibilidade do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

Passa e Fica/RN, em 11 de Outubro de 2022.



Jackson Paulo Matias da Cruz

Presidente da CPL